

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

***“Lei de Diretrizes Orçamentárias –
LDO” para o Exercício de 2018***

*Administração:
Arlindo Duarte Dantas*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03**

LEI Nº 1.135 /2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

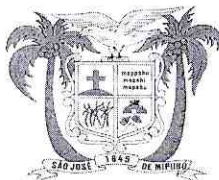
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José de Mipibu para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03**

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

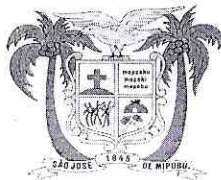
- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - texto da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

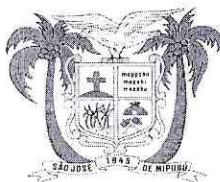
- I –** Despesas Correntes – 3; e
- II –** Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I.** Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II.** Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III.** Outras despesas correntes - 3;
- IV.** Investimentos - 4;
- V.** Inversões Financeiras - 5; e
- VI.** Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I –** transferência à União – 20;
- II –** transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III –** transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV –** transferências a consórcios públicos – 71;
- V –** aplicações diretas – 90; e
- VI –** aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, 7, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

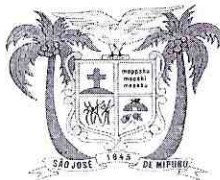
Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria

Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND)**, até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a **MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND)**, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade, ação ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Quarto - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, desta lei.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2017.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I -** sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II -** sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III -** sejam entidades do Terceiro Setor.

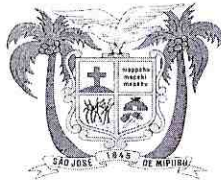
Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I -** Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2018, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II -** Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

Art. 17 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

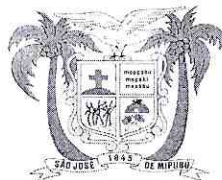
Parágrafo único - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2018, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados por Decretos dos Poderes Executivos e Legislativos para atender às necessidades de execução.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas

unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

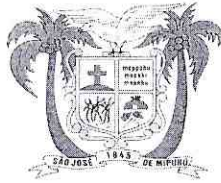
- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2018 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2018 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

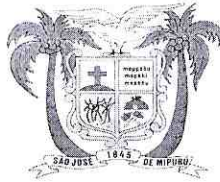
- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

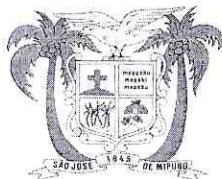
Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 42 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

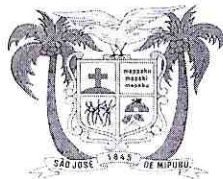
Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2018 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão

reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 01 de agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Código / Especificação

Total

Função

01 LEGISLATIVA

Sub-Função

031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa

000 APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA

Ação

1001 Aquisição de Veículo

1002 Reforma do Prédio da Câmara

1003 Projeto Câmara Cultural

1004 Projeto Câmara Cidadã

1005 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

2002 Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Código / Especificação

Total

Função

03 ESSENCIAL À JUSTIÇA

04 ADMINISTRAÇÃO

24 COMUNICAÇÕES

Sub-Função

121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

124 CONTROLE INTERNO

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa

00 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1005 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade

2005 Manutenção da Controladoria Municipal

2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

2008 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

2009 Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

2010 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

2094 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

2112 Serviço de Informação ao Cidadão

2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

28 ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1006 Reforma, Ampliação e/ou Adequação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal

1007 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

1011 Amortização e Encargos da Dívida Pública

1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado

2011 Manutenção da Sec. Mun. de Administração

2012 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado

2013 Contribuição a Entidades de Apoio ao Município

2015 Cumprimento de Sentenças Judiciais

2131 Contribuição ao PASEP



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Unidade 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1010 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Unidade 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

12 EDUCAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

361 ENSINO FUNDAMENTAL

362 ENSINO MÉDIO

364 ENSINO SUPERIOR

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

J00 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

001 TRANSPORTE ESCOLAR

001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Ação

- 1013 Construir, Reformar, Ampliar e/ou Equipar Unidades de Ensino Fundamental
- 1024 Construir, Ampliar, Reformar e/ou Equipar Centros de Educação Infantil
- 1043 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampliação de Unidade Ensino
- 1046 Construir, Reformar, Ampliar e/ou Equipar Unidades de Ensino Especial
- 1116 Reforma, Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação
- 1203 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos nas Unidades Escolares
- 1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- 2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2021 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Fundamental

- 2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche
- 2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental
- 2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- 2025 Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado
- 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 3 Manutenção das Atividades do Programa Mais Educação(PNAE)
- 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Especial
- 2032 Manutenção do FUNDEB - 40%
- 2033 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%
- 2034 Manutenção do FUNDEB - 60%
- 2035 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
- 2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental

- 2040 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Médio
- 2093 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-escola
- 2097 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil
- 2098 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%
- 2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%
- 2100 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 2101 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-EJA
- 2103 Apoio ao Transporte de Universitários
- 2107 Manutenção do Programa Educacional de Resistência as Drogas - PROERD
- 2118 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Infantil

- 2122 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- AEE
- 3 Manutenção da Educação Infantil através de Recursos de TD/FNDE/BRASIL CARINHOSO



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Unidade 06.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Código / Especificação

Total

Função

15 URBANISMO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

452 SERVIÇOS URBANOS

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

001 DESENVOLVIMENTO URBANO

001 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

Ação

1008 Pavimentação e Drenagem de Vias

1009 Urbanização em áreas públicas

1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Logradouros Públicos

1061 Constr. de Calçamento e Passeios Públicos

1062 Recuperação de vias públicas pavimentadas

1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos

1067 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente

1068 Aquisição de Desapropriação de Imóveis

1071 Obras com Acessibilidade

1072 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

1170 Construção de Pórtico

2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 07.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código / Especificação

Total

Função

10 SAÚDE

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

301 ATENÇÃO BÁSICA

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

01 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica

1086 Aquisição de Unidade de Saúde Móvel

1087 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

1088 Aquisição de Ambulâncias

1128 Ampliação e/ou Reforma e Estruturação do Centro Especializado em Reabilitação - CER

1129 Ampliação e/ou Reforma e Estruturação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA

1134 Construção e Estruturação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1174 Construção do Polo de Academia da Saúde

2045 Manut. do Conselho Municipal de Saúde

2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde

2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

2048 Manutenção Bloco Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS

2049 Manutenção da Atenção à Saúde da Família - SF

2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF

2051 Manutenção da Atenção à Saúde Bucal - SB

2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I-II)

2055 Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

2057 Manutenção ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica

2058 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa

2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA

2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 08 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código / Especificação

Total

Função

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

16 HABITAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

482 HABITAÇÃO URBANA

Programa

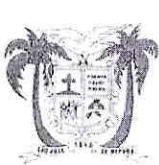
000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Ação

- 1092 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1093 Construção de Centro de Conv.de Idosos
- 1096 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente
- 1097 Construção, Melhorias e/ou Reforma de Unidades Habitacionais
- 1098 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS
- 1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social
- 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2061 Subvenção à Instituições sem Fins Lucrativos
- 2062 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS
- 2063 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV
- 2064 Manutenção do Programa Família Feliz com Doação de Cestas Básicas
- 2069 Transferências ao Abrigo Anízia Pessoa
- 2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso
- 2072 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)
- 2073 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- 2084 Manutenção dos Programas de Habitação de Interesse Social
- 2108 Serviço de Benefícios Eventuais
- 2113 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS)
- 2116 Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO
- 2132 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC
- 2134 Realização e Participação em Eventos Assistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Código / Especificação

Total

Função

20 AGRICULTURA

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

002 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Ação

1100 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Mercado Público

1102 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas

1103 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

1102 Aquisição de Veículo

2086 Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura

2087 Assistência ao Pequeno Produtor Rural

2129 Contribuição a Entidades de Apoio ao setor da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 10 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO
Unidade 10.001 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

Código / Especificação

Total

Função

- 15 URBANISMO
- 17 SANEAMENTO
- 18 GESTÃO AMBIENTAL
- 23 COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- 542 CONTROLE AMBIENTAL
- 544 RECURSOS HÍDRICOS
- 695 TURISMO

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 000 SANEAMENTO AMBIENTAL
- 001 RECURSOS HÍDRICOS
- 002 DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO

Ação

- 1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos
- 1075 Construção de Unidade de Melhoria Sanitária Domiciliar
- 1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Agua
- 1078 Perfuracao/Instalação de Poços Tubulares
- 1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'agua
- 1108 Construção de Terminal Turístico
- 1125 Construção de prédio próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
- 1127 Implant. de Unid. de Conservação Amb.da Zona de Proteção Amb. e Parque Ambiental da Mata da Bica
- 2016 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Agua
- 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 10 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

Unidade 10.301 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código / Especificação

Total

Função

18 GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2123 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Unidade 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Código / Especificação

Total

Função

- 15 URBANISMO
- 26 TRANSPORTE

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 452 SERVIÇOS URBANOS
- 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 001 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE
- 002 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação

- 11.000 Construção e Restauração de Estradas
- 1111 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Abrigos Rodoviaros
- 1112 Construção e ou Recuperacao de Bueiro, Ponte e Passagem Molhada
- 1113 Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros
- 1114 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
- 1120 Reforma, Ampliação e/ou Melhorias no Terminal Rodoviário
- 1131 Contrução de prédio próprio para Secretaria Municipal de Transporte
- 1171 Construção e/ou Estruturação de Abrigo para Moto Taxistas
- 2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código / Especificação

Total

Função

27 DESPORTO E LAZER

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

812 DESPORTO COMUNITÁRIO

813 LAZER

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Ação

1050 Construção, Reforma e/ou Melhorias de Ginásios Poliesportivos

1051 Aquisição ou Desapropriação de Imóvel

1054 Construção, Reforma e/ou Melhorias de Estádios de Futebol

1056 Construção, Reforma e/ou Melhorias de Quadras Poliesportivas

1057 Construção de Arena Multiuso

1069 Construção e Estruturação de Espaço de Eventos e Lazer

1126 Construção de uma Pista de Skate

1133 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente

1135 Adequações e Melhorias em Campos de Futebol

1136 Construção da Praça da Juventude

1205 Construção de Piscina Semi-Olímpica

2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2127 Realizar e Apoiar Eventos e Participações em Atividades Esportivas e de Lazer

2128 Contribuição a Entidades de Apoio ao Desporto e Lazer



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade 13.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código / Especificação

Total

Função

13 CULTURA

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Ação

2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 14 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade 14.001 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código / Especificação

Total

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código / Especificação

Total

Função

- 22 INDÚSTRIA
- 23 COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- 691 PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa

- 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Ação

- 2030 Implantação e Estruturação do Distrito Industrial
- 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 2133 Promover o Desenvolvimento Econômico do Município



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade 99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código / Especificação

Total

Função

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Função

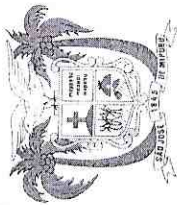
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa

000 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2999 Reserva de Contingência



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

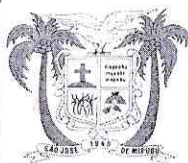
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	74.759.736,08	82.944.698,92	86.219.820,00	89.668.612,80	96.393.758,76	103.623.290,19
Receita Tributária	7.048.741,75	6.001.023,08	7.093.000,00	7.376.720,00	7.929.974,00	8.524.721,57
Receita de Contribuição	947.131,95	1.081.144,86	1.080.000,00	1.123.200,00	1.207.440,00	1.297.998,00
Receita Patrimonial	475.740,97	424.131,36	402.700,00	418.808,00	450.218,60	483.985,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100,00	0,00	45.000,00	46.800,00	50.310,00	54.083,25
Transferências Correntes	65.530.505,52	74.631.168,98	77.034.120,00	80.115.484,80	86.124.146,16	92.583.457,12
Outras Receitas Correntes	757.515,89	807.230,64	565.000,00	587.600,00	631.670,00	679.045,25
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.300.806,54	5.364.892,32	5.391.100,00	5.406.744,00	5.812.249,80	6.248.168,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	20.000,00	20.800,00	22.360,00	24.037,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	41.600,00	44.720,00	48.074,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.300.806,54	5.364.892,32	5.321.100,00	5.333.944,00	5.733.989,80	6.164.039,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	11.180,00	12.018,50
Total	77.060.542,62	88.309.591,24	91.610.920,00	95.075.356,80	102.206.008,56	109.871.458,72

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	7.048.741,75	
2016	6.001.023,08	-14,86
2017	7.093.000,00	18,20
2018	7.376.720,00	4,00
2019	7.929.974,00	7,50
2020	8.524.721,57	7,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	947.131,95	
2016	1.081.144,86	14,15
2017	1.080.000,00	-0,11
2018	1.123.200,00	4,00
2019	1.207.440,00	7,50
2020	1.297.998,00	7,50

Nota:

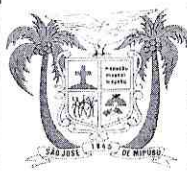
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	475.740,97	
2016	424.131,36	-10,85
2017	402.700,00	-5,05
2018	418.808,00	4,00
2019	450.218,60	7,50
2020	483.985,00	7,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

- RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	65.530.505,52	
2016	74.631.168,98	13,89
2017	77.034.120,00	3,22
2018	80.115.484,80	4,00
2019	86.124.146,16	7,50
2020	92.583.457,12	7,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	757.515,89	
2016	807.230,64	6,56
2017	565.000,00	-30,01
2018	587.600,00	4,00
2019	631.670,00	7,50
2020	679.045,25	7,50

Nota:

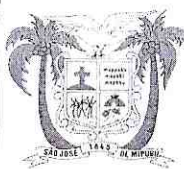
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	20.000,00	0,00
2018	20.800,00	4,00
2019	22.360,00	7,50
2020	24.037,00	7,50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	40.000,00	0,00
2018	41.600,00	4,00
2019	44.720,00	7,50
2020	48.074,00	7,50

Nota:

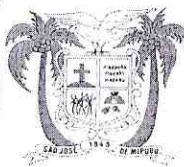
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	2.300.806,54	
2016	5.364.892,32	133,17
2017	5.321.100,00	-0,82
2018	5.333.944,00	0,24
2019	5.733.989,80	7,50
2020	6.164.039,04	7,50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

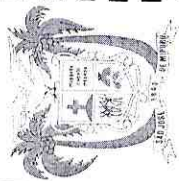
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	10.000,00	0,00
2018	10.400,00	4,00
2019	11.180,00	7,50
2020	12.018,50	7,50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

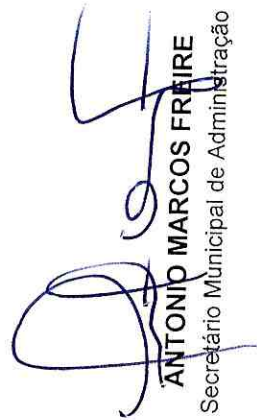


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	70.685.653,38	77.672.241,01	74.972.120,00	79.087.977,20	85.019.575,49	91.396.043,65	
Pessoal e Encargos Sociais	47.914.917,05	48.585.943,62	40.844.864,00	42.913.085,84	46.071.865,45	49.527.255,36	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.395,00	12.249,63	
Outras Despesas Correntes	22.770.736,33	29.086.297,39	34.117.256,00	36.164.291,36	38.936.315,04	41.856.538,67	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.203.880,67	8.649.973,16	16.538.800,00	17.231.128,00	18.523.462,60	19.912.722,30	
Investimentos	6.843.388,32	6.623.376,05	13.908.800,00	14.443.328,00	15.526.577,60	16.691.070,92	
Inversões Financeiras	240.000,00	445.840,00	930.000,00	985.800,00	1.059.735,00	1.139.215,13	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	1.120.492,35	1.580.757,11	1.700.000,00	1.802.000,00	1.937.150,00	2.082.436,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	113.950,00	122.496,25	
Total	78.889.534,05	86.322.214,17	91.610.920,00	96.425.105,20	103.656.988,09	111.431.262,20	

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	47.914.917,05	
2016	48.585.943,62	1,40
2017	40.844.864,00	-15,93
2018	42.913.085,84	5,06
2019	46.071.865,45	7,36
2020	49.527.255,36	7,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	10.000,00	0,00
2018	10.600,00	6,00
2019	11.395,00	7,50
2020	12.249,63	7,50

Nota:

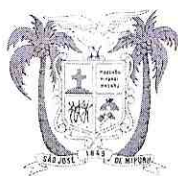
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	22.770.736,33	
2016	29.086.297,39	27,74
2017	34.117.256,00	17,30
2018	36.164.291,36	6,00
2019	38.936.315,04	7,67
2020	41.856.538,67	7,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	6.843.388,32	
2016	6.623.376,05	-3,21
2017	13.908.800,00	110,00
2018	14.443.328,00	3,84
2019	15.526.577,60	7,50
2020	16.691.070,92	7,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	240.000,00	
2016	445.840,00	0,00
2017	930.000,00	0,00
2018	985.800,00	6,00
2019	1.059.735,00	7,50
2020	1.139.215,13	7,50

Nota:

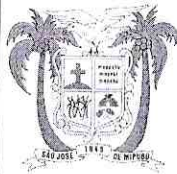
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.120.492,35	
2016	1.580.757,11	41,08
2017	1.700.000,00	7,54
2018	1.802.000,00	6,00
2019	1.937.150,00	7,50
2020	2.082.436,25	7,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

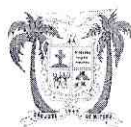
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	100.000,00	0,00
2018	106.000,00	6,00
2019	113.950,00	7,50
2020	122.496,25	7,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Mun de Administração



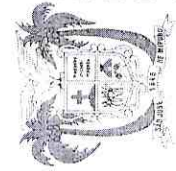
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	74.759.736,08	82.944.698,92	86.219.820,00	89.668.612,80	96.393.758,76	103.623.290,19
Receitas Tributárias	7.048.741,75	6.001.023,08	7.093.000,00	7.376.720,00	7.929.974,00	8.524.721,57
Receitas de Contribuição	947.131,95	1.081.144,86	1.080.000,00	1.123.200,00	1.207.440,00	1.297.998,00
Receita Patrimonial	475.740,97	424.131,36	402.700,00	418.808,00	450.218,60	483.985,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	104.702,00	112.554,65	120.996,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	314.106,00	337.663,95	362.988,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100,00	0,00	45.000,00	46.800,00	50.310,00	54.083,25
Transferências Correntes	65.530.505,52	74.631.168,98	77.034.120,00	80.115.484,80	86.124.146,16	92.583.457,12
Outras Receitas Correntes	757.515,89	807.230,64	565.000,00	587.600,00	631.670,00	679.045,25
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	74.759.736,08	82.944.698,92	86.219.820,00	89.563.910,80	96.281.204,11	103.502.293,94
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.300.806,54	5.364.892,32	5.391.100,00	5.406.744,00	5.812.249,80	6.248.168,54
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	20.000,00	20.800,00	22.360,00	24.037,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	40.000,00	41.600,00	44.720,00	48.074,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.300.806,54	5.364.892,32	5.321.100,00	5.333.944,00	5.733.989,80	6.164.039,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	11.180,00	12.018,50
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.300.806,54	5.364.892,32	5.331.100,00	5.344.344,00	5.745.169,80	6.176.057,54
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	77.060.542,62	88.309.591,24	91.550.920,00	94.908.254,80	102.026.373,91	109.678.351,47
RECEITA TOTAL	77.060.542,62	88.309.591,24	91.610.920,00	95.075.356,80	102.206.008,56	109.871.458,72
DESPESAS CORRENTES (X)	70.685.653,38	77.672.241,01	74.972.120,00	79.087.977,20	85.019.575,49	91.396.043,65
Pessoal e Encargos Sociais	47.914.917,05	48.585.943,62	40.844.864,00	42.913.085,84	46.071.865,45	49.527.255,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.395,00	12.249,63
Outras Despesas Correntes	22.770.736,33	29.086.297,39	34.117.256,00	36.164.291,36	38.936.315,04	41.856.538,67
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	70.685.653,38	77.672.241,01	74.962.120,00	79.077.377,20	85.008.180,49	91.383.794,03
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.203.880,67	8.649.973,16	16.538.800,00	17.231.128,00	18.523.462,60	19.912.722,30
Investimentos	6.843.388,32	6.623.376,05	13.908.800,00	14.443.328,00	15.526.577,60	16.691.070,92
Inversões Financeiras	240.000,00	445.840,00	930.000,00	985.800,00	1.059.735,00	1.139.215,13
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.120.492,35	1.580.757,11	1.700.000,00	1.802.000,00	1.937.150,00	2.082.436,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.083.388,32	7.069.216,05	14.838.800,00	15.429.128,00	16.586.312,60	17.830.286,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	113.950,00	122.496,25
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	77.769.041,70	84.741.457,06	89.900.920,00	94.612.505,20	101.708.443,09	109.336.576,32
DESPESA TOTAL	78.889.534,05	86.322.214,17	91.610.920,00	96.425.105,20	103.656.988,09	111.431.262,20
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-708.499,08	3.568.134,18	1.650.000,00	295.749,60	317.930,82	341.775,15

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.034.069,84	32.221.322,42	28.999.190,18	26.824.250,91	24.812.432,10	22.951.499,69
DEDUÇÕES (II)	3.153.906,39	6.574.463,25	5.977.464,92	5.208.148,37	4.687.333,53	(154.233,05)
Ativo Disponível	4.079.439,70	6.664.888,32	5.998.399,49	5.398.559,54	4.858.703,59	
Haveres Financeiros	211.814,88	211.814,88	190.633,39	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.137.348,19	302.239,95	211.567,97	190.411,17	171.370,05	154.233,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	27.880.163,45	25.646.859,17	23.021.725,26	21.616.102,54	20.125.098,56	23.105.732,74
RECEITA DE PRATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	27.880.163,45	25.646.859,17	23.021.725,26	21.616.102,54	20.125.098,56	23.105.732,74
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	24.911.137,45	(2.233.304,28)	(2.625.133,91)	(1.405.622,72)	(1.491.003,98)	2.980.634,17

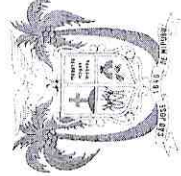
Notas:

- O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



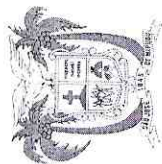
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.034.069,84	32.221.322,42	28.999.190,18	26.824.250,91	24.812.432,10	22.951.499,69	21.230.137,21
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	31.034.069,84	32.221.322,42	28.999.190,18	26.824.250,91	24.812.432,10	22.951.499,69	21.230.137,21
DEDUÇÕES (II)	2.942.091,51	6.362.648,37	5.786.831,52	5.208.148,37	4.687.333,53	-154.233,05	0,00
Ativo Disponível	4.079.439,70	6.664.888,32	5.998.399,49	5.398.559,54	4.858.703,59	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.137.348,19	302.239,95	211.567,97	190.411,17	171.370,05	154.233,05	0,00
Dívida Consolidada Líquida	28.091.978,33	25.858.674,05	23.212.358,66	21.616.102,54	20.125.098,56	23.105.732,74	21.230.137,21

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de :

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	95.075.356,80	89.188.890,06	0,371	102.206.008,56	89.970.077,96	0,358	109.871.458,72	90.727.876,73	0,418
Receita Não-Financeira (I)	94.908.254,80	89.032.133,96	0,370	102.026.373,91	89.811.948,86	0,357	109.678.351,47	90.568.415,75	0,418
Despesa Total	96.425.105,20	90.455.070,54	0,376	103.656.988,09	91.247.348,67	0,363	111.431.262,20	92.015.906,03	0,424
Despesa Não-Financeira (II)	94.612.505,20	88.754.695,31	0,369	101.708.443,09	89.532.080,18	0,356	109.336.576,32	90.286.190,19	0,416
Resultado Primário	295.749,60	277.438,65	0,001	317.930,82	279.868,68	0,001	341.775,15	282.225,56	0,001
Resultado Nominal	(1.405.622,72)	(1.318.595,42)	-0,005	(1.491.003,98)	(1.312.503,50)	-0,005	2.980.634,17	2.461.299,90	0,011
Dívida Pública Consolidada	26.824.250,91	25.163.462,40	0,105	24.812.432,10	21.841.929,66	0,087	22.951.499,69	18.952.518,32	0,087
Dívida Consolidada Líquida	21.616.102,54	20.277.769,74	0,084	20.125.098,56	17.715.755,78	0,071	23.105.732,74	19.079.878,39	0,088
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.123.500,00	0,110	88.309.591,24	0,110	64.186.091,24	266,07
Receita Não-Financeira (I)	24.103.500,00	0,109	88.309.591,24	0,109	64.206.091,24	266,38
Despesa Total	24.123.500,00	0,110	86.322.214,17	0,110	62.198.714,17	257,83
Despesa Não-Financeira (II)	24.123.500,00	0,110	84.741.457,06	0,110	60.617.957,06	251,28
Resultado Primário (I - II)	-20.000,00	0,000	3.568.134,18	0,000	3.588.134,18	-17.940,67
Resultado Nominal	-347.094,07	-0,002	-2.233.304,28	-0,002	-1.886.210,22	543,43
Dívida Pública Consolidada	35.443.454,66	0,161	32.221.322,42	0,161	-3.222.132,24	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	28.444.541,46	0,129	25.858.674,05	0,129	-2.585.867,41	-9,09

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	77.060.542,62	88.309.591,24	14,6	91.610.920,00	3,7	95.075.356,80	3,8	102.206.008,56	7,5	109.871.458,72	7,5	
Receita Não Financeira (I)	77.060.542,62	88.309.591,24	14,6	91.550.920,00	3,7	94.908.254,80	3,7	102.026.373,91	7,4	109.678.351,47	7,5	
Despesa Total	78.889.534,05	86.322.214,17	9,4	91.610.920,00	6,1	96.425.105,20	5,3	103.656.988,09	7,6	111.431.262,20	7,5	
Despesa Não Financeira (II)	77.769.041,70	84.741.457,06	9,0	89.900.920,00	6,1	94.612.505,20	5,2	101.708.443,09	7,5	109.336.576,32	7,5	
Resultado Primário (I - II)	-708.499,08	3.568.134,18	-603,6	1.650.000,00	-53,8	295.749,60	-82,1	317.930,82	-1,6	341.775,15	7,4998	
Resultado Nominal	24.911.137,45	-2.233.304,28	-109,0	-2.625.133,91	17,5	-1.405.622,72	-46,5	(1.491.003,98)	-0,3	2.980.634,17	-299,91	
Dívida Pública Consolidada	31.034.069,84	32.221.322,42	3,8	28.999.190,18	-10,0	26.824.250,91	-7,5	24.812.432,10	-9,3	22.951.499,69	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	27.880.163,45	25.858.674,05	-7,3	23.021.725,26	-11,0	21.616.102,54	-6,1	20.125.098,56	-6,9	23.105.732,74	14,811	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	84.805.127,15	92.477.803,95	9,0	91.610.920,00	-0,9	89.188.890,06	-2,6	89.970.077,96	0,9	90.727.876,73	0,8	
Receita Não Financeira (I)	84.805.127,15	92.477.803,95	9,0	91.550.920,00	-1,0	89.032.133,96	-2,8	89.811.948,86	0,9	90.568.415,75	0,8	
Despesa Total	86.817.932,22	90.396.622,68	4,1	91.610.920,00	1,3	90.455.070,54	-1,3	91.247.348,67	0,9	92.015.906,03	0,8	
Despesa Não Financeira (II)	85.584.830,39	88.741.253,83	3,7	89.900.920,00	1,3	88.754.695,31	-1,3	89.532.080,18	0,9	90.286.190,19	0,8	
Resultado Primário (I - II)	-779.703,24	3.736.550,11	-579,2	1.650.000,00	-55,8	277.438,65	-83,2	279.868,68	0,9	282.225,56	0,8	
Resultado Nominal	27.414.706,76	-2.338.716,24	-108,5	-2.625.133,91	12,2	-1.318.595,42	-49,8	-1.312.503,50	-0,5	2.461.299,90	-287,5	
Dívida Pública Consolidada	34.152.993,86	33.742.168,84	-1,2	28.999.190,18	-14,1	25.163.462,40	-13,2	21.841.929,66	-13,2	18.952.518,32	-13,2	
Dívida Líquida Consolidada	30.682.119,88	27.079.203,47	-11,7	23.021.725,26	-15,0	20.277.769,74	-11,9	17.715.755,78	-12,6	19.079.878,39	7,7	
Nota:												

Nota:

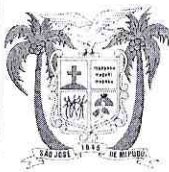
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	13.314.516,99	0,00	5.673.889,37	-57,4	4.308.273,04	-24,1
TOTAL	13.314.516,99	0,00	5.673.889,37	-57,39	4.308.273,04	-24,07

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal
ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014 2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	NADA	CONSTA
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

Ref.: [Ano-2]-[Ano-3]-[Ano-4]

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	NADA	CONSTA
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal
ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

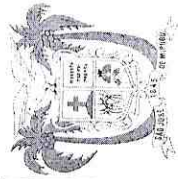
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			NADA CONSTA	

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito MunicipalANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração



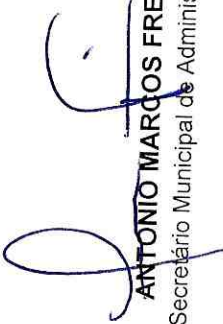
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2018	2019	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	NADA CONSTA
TOTAL		-	-	

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal


ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado (IV)	1.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	500.000,00

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal
ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2018
1. Passivos Contingentes		-
2. Riscos Fiscais		NADA CONSTA
3. Eventos Fiscais Imprevistos		-
Soma		-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São José de Mipibu/RN, 01 de Agosto de 2017.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal
ANTONIO MARCOS FREIRE
Secretário Municipal de Administração